



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N.º 063/2017
De 25 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todas escolas públicas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de Santo Antônio de Jesus ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º A implantação das hortas orgânicas caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a comunidade escolar local.

Art. 3º A elaboração e a conservação ficarão a cargo dos professores das matérias de Ciências e de Biologia e professores afins de cada unidade escolar que serão os coordenadores nas suas respectivas aulas, com a supervisão de um engenheiro agrônomo, enviado pela Prefeitura de Santo Antônio de Jesus para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

Câmara Municipal
Santo Antonio de Jesus

Recebido em 25/09/17 Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.575-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



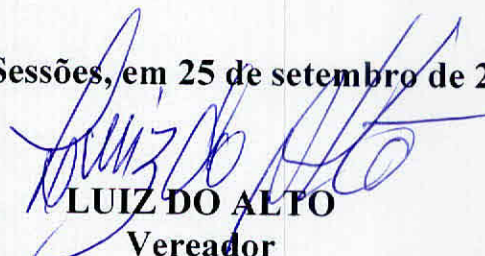
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 4º Quando houver a colheita dos produtos, estes deverão ser vendidos à comunidade por preço de custo em Feiras de Ciências promovidas pela escola, tendo uma parte reservada para o replantio e cultivo das hortas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2017.


LUIZ DO ALTO
Vereador
PSL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA - PL 063/2017

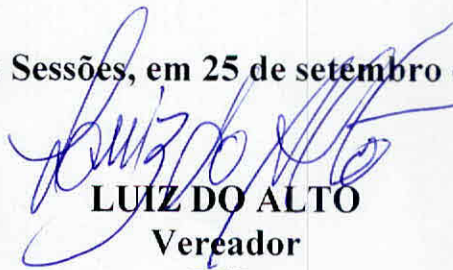
Este projeto de lei visa proporcionar a eliminação do uso de agrotóxico utilizado nas produções de alta escala, favorecendo assim o meio ambiente e a saúde de toda a comunidade.

As hortas orgânicas, além de proporcionarem alimentos de alta qualidade em virtude da própria procedência e origem, trarão benefícios à comunidade como a participação e o desenvolvimento da cidadania em crianças e jovens, bem como a integração de professores, alunos, pais e toda a comunidade escolar.

A implantação das hortas orgânicas despertará, inclusive, o interesse para profissões ligadas à área da agricultura, desenvolvendo a noção da origem e produção dos alimentos naturais.

Portanto, apelo aos ilustres nobres colegas Edis desta Casa Legislativa, à imediata apreciação posicionando-se favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2017.


LUIZ DO ALTO
Vereador
PSL




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 326/2017

Nº Processo: 326/2017 	Data de abertura: 25/09/2017 12:32:11 Assunto: PROJETO DE LEI Previsão: 45 dias	Nº de Ofício: Valor (R\$): 0.00
Nome do Requerente: LUIZ ALMEIDA SANTOS Tipo do Requerente: VEREADOR Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA Nº AF: Fornecedor:	CPF/CNPJ: 373.292.005-49 Beneficiados:	
Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ Primeiro Trâmite:		
Súmula do processo		
PROJETO DE LEI Nº 63/2017, DE 25/09/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;		

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL